

Ofício nº503/14 SEMEL

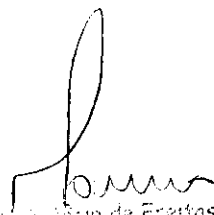
Ouro Preto, 11 de Agosto de 2014.

Ilmº Senhor:
Leonardo Edson Barbosa.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 14-08-186, em que encaminha cópia do requerimento nº 95/14 de autoria do vereador Alysson Gugu, onde se pede cópia do contrato de arbitragem dos Jogos Escolares 2013- JEOP estamos encaminhando para esta casa a referida solicitação de Cópia do Contrato Administrativo de prestação de serviços firmado entre o Município de Ouro Preto e a FEEMG.

Sem mais para o momento, agradeço e encontro-me a disposição para esclarecimentos.



Marco Antônio de Freitas
Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer

Marco Antônio de Freitas
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

8214-0

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E FEEMG -
FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS**

Ref. Inexigibilidade 028/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Marco Antônio de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FEEMG - FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS**, CNPJ sob o nº 04.070.420/0001-03; domiciliado na Av. do Contorno, 2.205, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços para realização dos XIII Jogos Escolares de Minas Gerais - 2013, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **02 (dois) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados nas quadras e nos ginásios determinados pelos organizadores na tabela oficial dos jogos. Foram indicados o ginásio poliesportivo do Ouro Preto Tênis Clube e na quadra coberta da Escola Estadual de Ouro Preto.

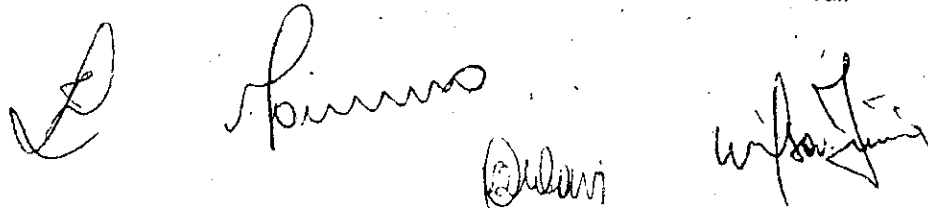
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.872,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.



§1º: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

§2º: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.014.001.27.812.0028.2156.3390.3905FR100FP1009

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Inexigibilidade 028/2013, de 04 de abril de 2013**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

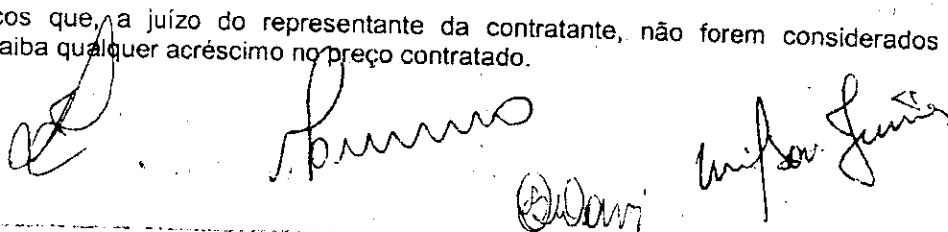
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.

2.12. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento o servidor Paulo César Coelho, Agente Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

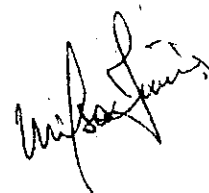
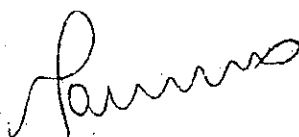
VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

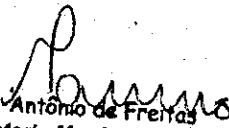
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 04 de abril de 2013.

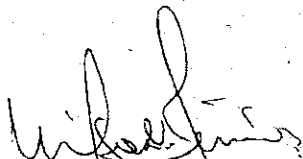


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
José Leandro Filho
Prefeito



Marco Antônio de Freitas
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

Sr. Marco Antônio de Freitas
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

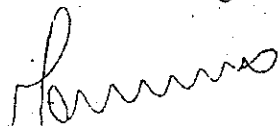


FEEMG - Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais

(Assinatura por extenso e legível)

CPF: 801.675.00600

WILSON VESPASIANO JUNIOR



Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG
Tel.: (31)3559-3200
C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

NOTA DE EMPENHO

Orgão.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade.....: 014 - SEC. MUNIC ESPORTE, LAZER E PARQUES
Subunidade...: 001 - SEC. MUNIC ESPORTE, LAZER E PARQUES
Função.....: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função...: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa....: 0028 - PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER CIDADAO
Proj/Ativ...: 2.156 - MANUTENCAO DO DESPORTO EDUCACIONAL
F. Recurso...: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
C.Principal: 3390390500 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Secundaria.: 3.3.90.39.05.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONA

EMISSAO: 04/04/2013
NUMERO.: 00490
TIPO...: Global
ANO....: 2013
CATEG.Comum
DADOS DA LICITAÇÃO
TIPO: Inexibilidade
NUMERO: 028/2013
DATA:
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:
F.PRINCIPAL:1009

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00004 - PRESTADORES DE SERVICOS
00039 - OUTRAS PRESTACOES DE SERVICOS

Credor....: 3847 - FEEMG- FEDERACAO DE ESPORTES EST CNPJ: 04.070.420/0001-03
Insc. Estadual:

Endereço.: AV. DO CONTORNO, 2205

Cidade....: BELO HORIZONTE

Banco.....: AG:

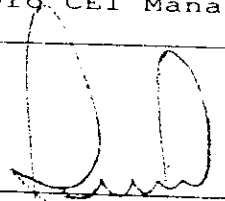
C/C: -

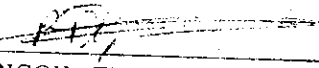
Cep:30110-009 Estado: MG

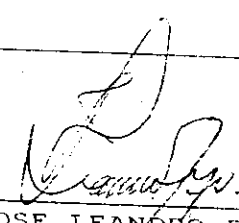
SALDO ANTERIOR.....: *****25.872,00 VALOR EMPENHADO: *****25.872,00
VALOR EMPENHADO.....: *****25.872,00 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****0,00 DESPESA LÍQUIDA: *****25.872,00
VALOR POR EXTENSO: *****25.872,00 - VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E SET
NTA E DOIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA FEEM
PARA SERVICOS DE ESPORTES CONF. DOCS. ANEXOS.

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Número CEI Manad....:


MUNDO SALLES PEREIRA JR
CONTADOR


ROBINSON FERREIRA AQUINO
SECRETARIO DA FAZENDA


JOSE LEANDRO FILHO
PREFEITO

kan